



**Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP**  
**Mestrado *Stricto Sensu* em Direito Constitucional**

**A CADEIA DE CUSTÓDIA DOS VESTÍGIOS DIGITAIS: O PROCESSO  
PENAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE  
EPISTÊMICA DA PROVA**

Rodrigo Casimiro Reis

Orientadora: Prof. Dra. Carolina Costa Ferreira

Brasília-DF  
2024

**RODRIGO CASIMIRO REIS**

**A CADEIA DE CUSTÓDIA DOS VESTÍGIOS DIGITAIS: O PROCESSO  
PENAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE  
EPISTÊMICA DA PROVA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional do IDP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

BRASÍLIA-DF

2024

**RODRIGO CASIMIRO REIS**

**A CADEIA DE CUSTÓDIA DOS VESTÍGIOS DIGITAIS: O PROCESSO PENAL  
COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE EPISTÊMICA DA  
PROVA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional do IDP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira**  
**IDP (Orientadora)**

---

**Prof. Dr. Vinicius Gomes de Vasconcellos**  
**IDP**

---

**Prof. Dr. Geraldo Luiz Mascarenhas Prado**  
**EMERJ**

---

**Prof. Dra. Maria Eduarda Azambuja Amaral**  
**PUCRS**

Código de catalogação na publicação – CIP

R375c Reis, Rodrigo Casimiro

A cadeia de custódia dos vestígios digitais: o processo penal como instrumento de controle da qualidade epistêmica da prova. / Rodrigo Casimiro Reis. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

127 f. : il. color.

Orientador: Prof. Dr. Carolina Costa Ferreira

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2024.

1. Processo penal. 2. Investigação criminal. 3. Prova. I.Título

CDDir 343.671

Dedico este trabalho a Gabriela e a Theo,  
meu porto seguro em quem ancorei meu  
amor e minha gratidão por serem como são.

## RESUMO

O trabalho tem o propósito de expor o procedimento válido de coleta, durante a fase inquisitorial, dos vestígios de suposta prática delitiva e a forma de acondicionamento que deve ser adotada, no processo penal brasileiro, para preservar a cadeia de custódia e viabilizar o acesso, por ambas as partes, à íntegra do material colhido pelo Estado-acusação. A dissertação adota o método de pesquisa qualitativa, e analisará estudos produzidos sobre a cadeia de custódia da prova digital, os atos infralegais editados acerca da matéria e os julgados proferidos, entre os anos de 2019 e 2024, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal em relação ao tema. A pesquisa identificou que, em razão da volatilidade dos dados digitais, os vestígios imateriais de práticas delitivas devem ser coletados de forma célere e com observância de diretrizes técnicas, hábeis a resguardar a integridade dos elementos de prova e viabilizar a auditabilidade do material colhido em fase posterior do processo.

**Palavras-chave:** investigação criminal; cadeia de custódia; processo penal constitucional; prova digital; volatilidade; vestígios; integridade.

## **ABSTRACT**

The purpose of the work is to expose the valid procedure for collecting, during the inquisitorial phase, traces of alleged criminal practice and the form of packaging that must be adopted to preserve the chain of custody and enable access, by both parties, to the of the material collected by the prosecution State. The project adopts the qualitative research method, analyzes studies produced on the chain of custody of digital evidence, the infralegal acts published on the matter and the judgments handed down by the Superior Court of Justice and the Federal Supreme Court in relation to the theme. The research identified that, due to the volatility of digital data, intangible traces of criminal practices must be collected quickly and in compliance with technical guidelines, capable of safeguarding the integrity of the evidence and enabling the auditability of the material collected in phase later in the process.

**Key words:** criminal investigation; chain of custody; constitutional criminal procedure; digital proof; volatility; traces; integrity.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1 - Contratos por estados e gastos estaduais e federais.....</b>	<b>52</b>
--	-----------



## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	9
2 O PROCESSO PENAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE EPISTÊMICA DA PROVA.....	12
3 A CADEIA DE CUSTÓDIA DOS VESTÍGIOS DE PRÁTICA DELITIVA .....	24
3.1. OS MÉTODOS OCULTOS DE INVESTIGAÇÃO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INVESTIGADOS À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL – REFLEXÃO NECESSÁRIA .....	41
3.2. A DOCUMENTAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA NO METAVERSO – NOVAS FRONTEIRAS.....	59
4 ETAPAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA .....	62
5 O CAMPO DOUTRINÁRIO DE ESTUDOS SOBRE A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL .....	74
5.1. A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL .....	92
5.2. OS BENEFÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DA <i>BLOCKCHAIN</i> NA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL .....	94
6 COMO OS TRIBUNAIS SUPERIORES BRASILEIROS TÊM SE POSICIONADO ACERCA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL (2019-2024).....	101
6.1. RESULTADOS DA PESQUISA .....	108
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	112
REFERÊNCIAS.....	114
APÊNDICE A - Sítios de pesquisa de jurisprudência do STJ e do STF.....	125

## 1 INTRODUÇÃO

A dissertação abordará o tema da cadeia de custódia, instituto inserido com essa denominação pela Lei nº 13.964/19 entre os arts. 158-A e 158-F do Código de Processo Penal (CPP), dispositivos que preveem procedimentos mínimos que devem ser adotados pelo Estado, com o escopo de garantir o registro do caminho dos vestígios coletados na fase inquisitorial, assegurando que a prova material do crime sob investigação, analisada pelas partes e pelo Estado-Juiz durante a *persecutio criminis in iudicio*, seja a mesma constricta no momento da suposta prática delitiva ou no curso de medida cautelar de busca e apreensão.

Ressalte-se que já havia, quando da promulgação do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/41, que adotava o sistema inquisitório, e que foi imposto, sem participação do Poder Legislativo, durante o regime ditatorial da Era Vargas<sup>1</sup>), uma certa atenção para com a cadeia de custódia, já que o art. 6º, I do referido diploma legal<sup>2</sup> prevê que a autoridade policial deverá, logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, “dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais”.

O presente trabalho, além de examinar a necessidade da observância da cadeia de custódia dos vestígios físicos, tratará, de forma mais aprofundada, da cadeia de custódia dos vestígios digitais, coletados em equipamentos eletrônicos apreendidos durante a persecução penal.

Demonstrando a relevância dos vestígios digitais para a *persecutio criminis*, a nível internacional, Geraldo Prado<sup>3</sup> afirma que “Federico Bueno de Mata, professor da Universidade de Salamanca, sublinha que recente pesquisa apontou para o fato de 85% das atuais provas penais na Espanha envolvem provas digitais”.

No mesmo sentido, Pedro Amaral<sup>4</sup> afirma que o aparelho celular constitui a

---

<sup>1</sup> De acordo com Maurício Zanoide, “[...] até o Código de 1941, todos os códigos brasileiros foram aprovados na mão de ferro. O Brasil não tem na sua história nenhum código de processo penal aprovados de uma forma democrática. Todos foram impostos, mais ou menos impostos. Isso não é coincidência” (ZANOIDE, Mauricio. O direito à intimidade na era digital. In: BRITO CRUZ, Francisco; SIMÃO, Bárbara (eds). Direitos fundamentais e processo penal na era digital. Vol. V. São Paulo: InternetLAB, 2023, p. 96).

<sup>2</sup> BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Art. 6º, I.

<sup>3</sup> PRADO, Geraldo. Curso de Processo Penal: tomo I: fundamentos e sistema. São Paulo: Marcial Pons, 2024. 221 p. BUENO DE MATA, Federico. Análisis de las medidas de cooperación judicial internacional para la obtención transfronteriza en materia de cibercrimen. In: FONTESTAD PORTALÉS, Leticia (dir.). **La transformación digital de la cooperación jurídica penal internacional**. Pamplona: Edital Aranzadi, 2021. 34 p.

<sup>4</sup> AMARAL, Pedro. O melhor remédio é a luz do dia: transparência e controle da intrusão cibernética

ferramenta perfeita para vigilância, já que estão permanentemente conectados à *internet*, com aplicativos sedentos por dados dos seus usuários, sendo que “dos 161,6 milhões de brasileiros com 10 ou mais que utilizaram a *internet*, 98,9% o fizeram por telefone celular móvel. Essa profundidade de alcance deve ser somada à capacidade crescente de análise de dados, especialmente com o avanço no campo da inteligência artificial, que deve acelerar nos próximos anos”.

A título ilustrativo, verifica-se que, de acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 90% das residências brasileiras tinham acesso à *internet* em 2021, sendo o aparelho celular utilizado em 99,5% dos domicílios com conexão<sup>5</sup>, dado que revela a importância do tema da cadeia de custódia dos vestígios digitais.

Não havendo regramento legal que discipline a cadeia de custódia dos vestígios digitais, a dissertação analisará os atos infralegais, a produção bibliográfica encontrada sobre o tema e os julgados proferidos acerca da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no período de 2019 a 2024, providência necessária para compreender, de acordo com os Tribunais Superiores, o procedimento válido para a coleta e o armazenamento dos vestígios imateriais apreendidos no curso da persecução penal e, conseqüentemente, preservar a integridade e a mesmidade dos elementos indiciários de autoria e materialidade eventualmente apreendidos.

A observância da cadeia de custódia tem o condão de validar a evidência digital como elemento de reconstrução de um fato histórico e tornar viável o pleno exercício do contraditório sobre a prova, possibilitando que a defesa contribua, de forma efetiva, para a formação do convencimento do julgador (artigo 155, *caput*, do CPP).

A pergunta da pesquisa pode ser sintetizada da seguinte maneira: de que forma o campo doutrinário do Direito Processual Penal e os Tribunais Superiores brasileiros têm conceituado e estudado a cadeia de custódia da prova digital, de 2019 a 2024?

O trabalho conterà 7 (sete) seções, incluída a introdução, constante do capítulo 1.

---

estatal. **Boletim IBCCRIM.** v. 32, n. 380. Julho de 2024. 5 p. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/1224](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1224) Acesso em 14 set. 2024.

<sup>5</sup> NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius. Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021. **Agências IBGE notícias.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em: 07 jun. 2024.

O capítulo 2 irá tratar do processo penal como instrumento de controle da qualidade epistêmica da prova e o capítulo 3 irá iniciar a abordagem do instituto da cadeia de custódia dos vestígios de prática delitiva e suscitar reflexões sobre os métodos ocultos de investigação à luz do constitucionalismo digital e sobre a aplicabilidade da cadeia de custódia no metaverso.

No capítulo 4, serão abordadas as etapas da cadeia de custódia, sendo que o capítulo 5 irá examinar, detidamente, a incidência desse instituto em relação aos vestígios digitais, de forma contextualizada com os benefícios do uso da inteligência artificial e da tecnologia *blockchain* na cadeia de custódia da prova digital.

O capítulo 6 irá tratar do posicionamento dos Tribunais Superiores sobre a documentação da cadeia de custódia da prova digital e irá examinar as consequências da quebra da cadeia de custódia (das provas físicas e imateriais) de acordo com a jurisprudência do STJ.

Por fim, o capítulo 7 irá expor as considerações finais acerca da dissertação.

## REFERÊNCIAS

ABELLÁN, Marina Gascón. Além da verdade: defesa dos direitos quando se buscam provas. *In*: MATIDA, Janaina; MOSCATELLI, Livia (coord.). **Os fatos no processo penal**. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

ABELLÁN, Marina Gascón. **Os fatos no processo penal**. Coordenadoras MATIDA, Janaina; MOSCATELLI, Livia (coord.). Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2023.

AMARAL, Maria Eduarda Amabuja. **Entre a ciência forense e o processo penal**: um modelo interdisciplinar da cadeia de custódia. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023.

ANDREOLLA, Andrey Henrique; ZANATTA, Diana. *In*: **Direito e TI**: cibercrimes. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

ARAÚJO, Matheus. Inteligência artificial, blockchain e a cadeia de custódia da prova no processo penal. **Revista da UFMG**. V. 30. 2023. P. 15. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/47605/39648>

ARAÚJO, Matheus Oliveira. A cadeia de custódia da prova e o relatório de inteligência financeira do COAF/UIF: repercussões do Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP no âmbito probatório. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. Setembro de 2023. p. 1.333. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbdpp/a/m8Ps8NzXFfRYNDN67yd8mYS/?lang=pt> Acesso em 22 jun. 2024.

ARCHEGAS, João Victor. Constitucionalismo digital, tecnoautoritarismo e direitos humanos: uma análise a partir do paradoxo do Pode Constituinte. *In*: **Os direitos humanos e a ética na era da inteligência artificial**. Indaiatuba: Foco, 2023.

ATHENIENSE, Alexandre. Provas e golpes digitais. Como o advogado pode vencer um caso sem testemunhas. *In*: LIMA, Ana Paula Canto de; CRESPO, Marcelo (org). **Crimes digitais**. São Paulo: RT, 2024.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BADARÓ, Gustavo. **A cadeia de custódia da prova digital**. Artigo apresentado no Congresso Internacional de Direito Probatório, Porto Alegre – RS, 2021. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7833426/mod\\_resource/content/1/U8%20-%20BADARO%20-%20A%20cadeia%20de%20custo%CC%81dia%20da%20prova%20digital%20PUCRS%20-%20co%CC%81pia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7833426/mod_resource/content/1/U8%20-%20BADARO%20-%20A%20cadeia%20de%20custo%CC%81dia%20da%20prova%20digital%20PUCRS%20-%20co%CC%81pia.pdf). Acesso em: 09 jun. 2024.

BADARÓ, Gustavo. **Epistemologia judiciária e prova penal**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

BADARÓ, Gustavo. **Ônus da Prova no Processo Penal**. São Paulo: RT, 2000.

BADARÓ, Gustavo. Os *standards* metodológicos de produção na prova digital e a importância da cadeia de custódia. **Boletim do IBCCRIM**, ano 29, n. 343, p. 7-9, junho 2021.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes; COLAVOLPE, Luis Eduardo Lopes Serpa. **A prova e o processo penal constitucionalizado**: estudos em homenagem ao Ministro Sebastião Reis. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

BARRETO, Alesandro Gonçalves; KUFA, Karina; SILVA, Marcelo Mesquita. **Cibercimes e seus reflexos no Direito brasileiro**. 3. Ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

BETTIOL, Giuseppe. **Instituciones de derecho penal y procesual**. Barcelona: Bosch, 1973.

BONACCORSO, Norma Sueli. **Aplicação do exame de DNA na elucidação de crimes**. Dissertação Mestrado. São Paulo: USP, 2005.

BORRI, Luiz Antonio; SOARES, Rafael Junior. A cadeia de custódia no pacote anticrime. **Boletim IBCCRIM**. n. 335. Outubro de 2020. p. 17. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/916](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/916) Acesso em 22 jun. 2024.

BRAGA, Maira Oliveira; NEVES, Helen Corrêa Solis. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os métodos de anteparo ao estado democrático de direito diante do comportamento decorrente da era digital. **Revista Jurisvox**, v. 23, 2022, P. 28-50. Disponível em : <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/jurisvox/article/view/2884> Acesso em 14 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm). Acesso em: 12 maio. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.830/13**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm). Acesso em: 17 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **APn n. 684/DF**, relator Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, julgado em 3/4/2013, DJe de 9/4/2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC n. 160.662/RJ**. Relatora Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 18/2/2014, DJe de 17/3/2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC n. 99.735/SC**, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 27/11/2018, DJe de 12/12/2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AgRg no HC n. 843.649/RO**, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 12/8/2024, DJe de 16/8/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no RHC n. 187.376/SP**, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 16/5/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC n. 665.948/MS**, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 24/8/2021, DJe de 30/8/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC n. 799.174/RJ**, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 23/6/2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC n. 574.103/MG**, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 4/8/2020, DJe de 14/8/2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no recurso em habeas corpus nº 143.169 - RJ (2021/0057395-6)**. Penal e Processual Penal. Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus. Operação Open Doors. Furto, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro. Relator: Ministro Jesuíno Rissato. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202100573956&dt\\_publicacao=02/03/2023](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202100573956&dt_publicacao=02/03/2023). Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **AgRg nos EDcl no AREsp 2.342.908/MG**. Penal e Processual Penal. Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial. Estupro de Vulnerável. Relator: Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 03/11/2020, DJe 12/11/2020. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?num\\_registro=202301271686](https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?num_registro=202301271686). Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HABEAS CORPUS Nº 828054 – RN**. Processual penal. Agravo regimental no habeas corpus. Tráfico de drogas. Apreensão de celular. Relator : Ministro Joel Ilan Paciornik, Julgado em 23/04/2024. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202301896150&dt\\_publicacao=29/04/2024](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202301896150&dt_publicacao=29/04/2024). Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no RHC n. 195.921/MG**, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/5/2024, DJe de 3/6/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 164.493 Paraná**. Direito penal e processual penal. Parcialidade judicial e sistema acusatório. Conhecimento. Possibilidade de exame da suspeição de magistrado em sede de habeas corpus. Questão de ordem. Relator: Ministro Edson Fachin; Redator do acórdão: Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur447799/false>. Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 653.515 – RJ. Habeas**

**corpus.** Tráfico de drogas e associação para o narcotráfico. Relator : Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em: 23/11/2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=141279576&tipo=5&nreg=202100831087&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20220201&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **AgRg no REsp n. 2.073.619/RS.** Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Julgado em: 22/8/2023. Disponível: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=202301719910&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **AgRg no AREsp n. 2.309.888/MG.** Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 30/10/2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AREsp n. 2.441.511/PR.** Relatora: Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 11/6/2024, DJe de 17/6/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AREsp 1.936.393/RJ.** Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 25/10/2022. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=%28ARESP.clas.+e+%40num%3D%221936393%22%29+ou+%28ARESP+adj+%221936393%22%29.suce.&O=JT>. Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. **AgRg nos EDcl no AREsp n. 2.521.345/RO.** Relator: Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/6/2024, DJe de 21/6/2024. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202304431460&dt\\_publicacao=21/06/2024](chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202304431460&dt_publicacao=21/06/2024). Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp n. 2.024.992/SP.** Relator Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 15/3/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 188.154/RJ.** Relatora: Min. Daniela Teixeira, Julgado em 22/7/2024.

BRASIL SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **RHC n. 174.325/PR,** relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/11/2024, DJe de 7/11/2024

BRASIL SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **HC n. 902.361/RJ,** relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 12/11/2024, DJe de 19/11/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6298.** Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2023, PUBLIC 19-12-2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 242.158/SP.** Relator: Ministro Cristiano Zanin. DJe 10/06/2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgclclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=778357615>. Acesso em: 11 maio. 2024.



BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 1343875 AgR-segundo**. Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 08-08-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 13-09-2022 PUBLIC 14-09-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2 Turma). **HC 214.908**. Relator: Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 27-09-2022, PUBLIC 04-11-2022. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=764147817#:~:text=HC%20214908%20%2F%20RJ,-AI%C3%A9m%20disso%2C%20n%C3%A3o&text=Constata%2Dse%20que%20a%20den%C3%Bancia,ensejar%20o%20reconhecimento%20de%20nulidade. Acesso em: 11 maio. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão 1890458, 0706763-76.2020.8.07.0010, Relator(a): DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, 3ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 11/07/2024, publicado no DJe: 30/07/2024.

BRITO CRUZ, Francisco; SIMÃO, Bárbara (eds). **Direitos fundamentais e processo penal na era digital**. Vol. V. São Paulo: InternetIAB, 2023.

CALAMANDREI, Piero. **Direito processual**: volume III. Campinas: Bookseller, 1999.

CARVALHO, Amilcar Bueno de. **Direito Penal a marteladas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

CANCELA, Alberto Gil Lima. **A prova digital**: os meios de obtenção de prova na lei do cibercrime. Coimbra: Dissertação (Especialização em Ciências Jurídico Forenses) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 2016. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/31398/1/A%20prova%20digital.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2024.

CEARÁ. Defensoria Pública. **Instrução Normativa Nº 136 de 24 de abril de 2023**. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/2023/06/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-136-2023-Investiga%C3%A7%C3%A3o-defensiva-republica%C3%A7%C3%A3o-ok1.pdf>. Acesso em 15 nov. 2024.

COLOMBIA. Ley 906 DE 2004. **Diario Oficial No. 45.658 de 1 de septiembre de 2004**. Disponível em: [https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2\\_col\\_Ley\\_906\\_2004.pdf](https://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic2_col_Ley_906_2004.pdf). Acesso em: 17 dez. 2023.

CRUZ, Rogerio Schietti. **Prisão cautelar**. Salvador: Juspodivm, 2018.

COSTA, Daniel Tempski Ferreira da. **A prova penal digital dotada de criptografia ponta a ponta [E2EE] e a experiência do direito comparado**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

DE PINHO, Ana Cláudia Bastos; SALES, José Edvaldo Pereira. **“Lei Anticrime”**: uma leitura possível a partir do garantismo jurídico-penal. Boletim IBCCRIM. V. 28. n.

331, p. 4. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/540](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/540) Acesso em 26 nov. 2024.

DUCLERC, Elmir; MATOS, Lucas Viana. **A Lei anticrime e a nova disciplina da persecução pública em Juízo: pistas para uma interpretação crítica dos arts. 28 e 28-A do CPP.** Revista Brasileira de Direito Processual Penal. V. 30, n. 187, p. 234, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/49>. Acesso em 20 nov. 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Corte IDH, Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, Sentença de 16/1/2017.

EVANGELISTA, João Rafael Gonçalves. **Deteção de evidências de pornografia infantojuvenil em imagens digitais com estratégias formadas por técnicas computacionais integradas.** Tese (Doutorado em Informática e Gestão do Conhecimento). São Paulo. Uninove, 2024. P. 30/43. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/3514/2/Jo%c3%a3o%20Rafael%20Gon%c3%a7alves%20Evangelista.pdf>. Acesso em: 21 out. 2024.

FARIA, Ana Cláudia Rodrigues de; DA FONSECA, Reynaldo Soares. **Os desafios do constitucionalismo digital. Estudos sobre as aplicações jurídicas da fraternidade.** Porto Alegre: Fundação Fênix, 2024.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão.** 3.ed. São Paulo: RT, 2010.

FERRER-BELTRÁN, Jordi. **Prova sem convicção – Standards de prova e devido processo.** São Paulo: Juspodivm, 2022.

FIGUEIREDO, Daniel Diamantaras de; SAMPAIO, Denis. Cadeia de custódia: ônus da prova e direito à prova lícita. **Boletim IBCCRIM.** n. 338. Janeiro de 2021.

FURLANETO NETO, Mário; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. Apontamentos sobre a cadeia de custódia da prova digital no brasil. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3130>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GARCIA, Rodrigo Ribeiro Gonçalves. **A inteligência operacional na força-tarefa marítima da força interina das nações unidas no Líbano:** coleta de dados por fontes abertas e o processo decisório. Dissertação. Escola de Guerra Naval. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: [https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br/egn/files/CEMOS\\_113\\_MO\\_NO\\_CC\\_CA\\_GARCIA.pdf](https://www.marinha.mil.br/egn/sites/www.marinha.mil.br/egn/files/CEMOS_113_MO_NO_CC_CA_GARCIA.pdf) Acesso em: 06 out. 2024.

GARCÍA, Coronel José Martínez; MÁRQUEZ, Nicomendes Expósito; JIMÉNEZ, Emilio Rodrigues. Servicio de criminalística de la guardia civil. In FIGUEROA NAVARRO, Carmen. **La cadena de custodia den el proceso penal.** Madri: Edisofer, 2015.

GIACOMOLLI, Nereu; CANI, Luiz Eduardo. O acesso autorizado a aparelhos smart:

burla ao agente infiltrado digital? Boletim IBCCRIM. V. 30. N. 352.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; EILBERG, Daniela Dora. **Busca e apreensão de dados em telefones celulares: novos desafios diante dos avanços tecnológicos.** Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo. V. 27. N. 156.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; TORON, Alberto Zacharias; BADARÓ, Gustavo Henrique (coords.). **Código de Processo Penal comentado.** 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

HERMEIRO, Andreia Carina Cláudio. **A cadeia de custódia da prova digital: o uso da tecnologia Blockchain como forma de preservação.** Coimbra: Dissertação (Mestrado em ciências jurídico-forenses). 2023.

IBCCRIM. **Boletim IBCCRIM.** v. 32, n. 380. Julho de 2024. p. 2. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/1224](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1224) Acesso em 14 set. 2024.

KHALED JR., Salah H. **A busca da verdade no Processo Penal.** Belo Horizonte: Livramento: Casa do Direito, 2020.

LIMA, Ana Paula Canto de ; CRESPO, Marcelo (orgs). **Crimes digitais.** São Paulo: RT, 2024.

LORDELO, João Paulo. **Constitucionalismo digital e devido processo legal.** São Paulo: Juspodivm, 2022.

LUMI KAMIMURA MURATA, D. A. M.; RITZMANN TORRES, M. P. A convenção de Budapeste sobre os crimes cibernéticos foi promulgada, e agora?. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 31, n. 368, 2023. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/575](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/575). Acesso em: 09 jun. 2024.

MACHADO, Michelle Moreira. Importância da cadeia de custódia para prova pericial. **Revista Criminalística e Medicina Legal**, São Paulo, v. 2, n. 2, 2017, p. 09.

MARINHO, Girlei Veloso. **Cadeia de Custódia da Prova Pericial.** Dissertação (Mestrado). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://diariofiscal.com.br/ZpNbw3dk20XgIKXVGacL5NS8haloH5PqbJKZaawfaDwCm/legislacaofederal/portaria/2014/senasp82.htm>. Acesso em: 10 maio. 2024.

MANZINI, Vincenzo. **Tratado de derecho procesal penal:** tomo I. Buenos Aires: EJE, 1951.

MATIDA, D. A cadeia de custódia é condição necessária para a redução dos riscos de condenações de inocentes . **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 28, n. 331, p. 6–9, 2020. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/541](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/541). Acesso em: 12 jun. 2024.

MEIRELES, Ana Isa Dias. **A prova digital no processo judicial**. São Paulo: Almedina, 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa ara o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 1, p. 1-33, 2020.

MINTO, Andressa Olmedo. **A prova digital no Processo Penal**. São Paulo: LiberArs, 2021.

MORAIS, Fábio Luiz de; FALCÃO, Rondinelli Melo Alcântara. **A regulação de criptomoedas como instrumento de prevenção à lavagem de dinheiro**. Artigos Correccionais. Brasília: 2022.

NASCIMENTO, Yasmin Cordeiro de. Considerações sobre obtenção de provas digitais e reflexos nos direitos e garantias fundamentais. *In: **Processo Penal contemporâneo***. V. 9. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2024.

NERY, Carmen; BRITTO, Vinícius. Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021. **Agências IBGE notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em: 07 jun. 2024.

NETO, Mário Furlaneto; DOS SANTOS, José Eduardo Lourenço. APONTAMENTOS SOBRE A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL NO BRASIL. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3130>. Acesso em: 09 jun. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PACELLI, Eugenio; FISCHER, Douglas. **Comentários ao código de processo penal e sua jurisprudência**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PAIVA, Stanley Gusmão. Técnicas avançadas de extração de dados. **Revista Brasileira de Execução Penal**, 2022.

PEREIRA, Cláudio José Langroiva; SAAD NETO, Cláudio José; MONTENEGRO, Eurico Monteiro; AMORIM, José Viana. **O direito à prova pericial no processo penal**. São Paulo: Thomson Reuters, 2023.

PETRONI, Benedito Cristiano Aparecido. **Aplicação de smart contracts no controle e na otimização de cadeia de custódia de evidências digitais baseados na plataforma blockchain**. São Paulo: Tese (Doutorado em Engenharia de Produção. 2020. Disponível em: Acesso em: 03 set. 2024.

PRADO, Geraldo. **A cadeia de custódia da prova no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2021.

PRADO, Geraldo. Parecer: investigação criminal digital e processo penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 199. Dezembro de 2023. p. 315. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/707> Acesso em 22 jun. 2024.

PRADO, Geraldo. Curso de Processo Penal: tomo I: fundamentos e sistema. São Paulo: Marcial Pons, 2024. BUENO DE MATA, Federico. Análisis de las medidas de cooperación judicial internacional para la obtención transfronteriza en materia de cibercrimen. *In*: FONTESTAD PORTALÉS, Leticia (dir.). **La transformación digital de la cooperación jurídica penal internacional**. Pamplona: Editial Aranzadi, 2021.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

RABELLO, Eraldo. **Curso de Criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 1996.

RAMALHO, David Silva. **Métodos Ocultos de Investigação Criminal em Ambiente Digital**. *E-book*. Coimbra: Almedina, 2017.

RAMIRO, André; AMARAL, Pedro; CANTO, Mariana; PEREIRA, Marcos César. **Mercadores da insegurança: conjuntura e riscos do hacking governamental no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://ip.rec.br/wp-content/uploads/2022/11/Mercadores-da-inseguranca.pdf> Acesso: 14 set. 2024.

REIS, Rodrigo Casimiro. A cadeia de custódia dos vestígios digitais como instrumento para se alcançar a verdade possível no Processo Penal. *In*: WERLANG, Alejandro César Rayo; REIS, Rodrigo Casimiro (org). **Reflexões sobre a Prova no Processo Penal**. São Paulo: Amanuense, 2024.

SAAD, Marta; ROSSI, Helena Costa; PARTATA, Pedro Henrique. A obtenção das provas digitais no processo penal demanda uma disciplina jurídica própria?. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**. v. 10. N. 3. 2024.

SAISSE, Renan. *In*: **Direito e TI: cibercrimes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SÃO PAULO. **Portaria SENASP Nº 82, DE 16 DE JULHO DE 2014**. Disponível em: <https://diariofiscal.com.br/ZpNbw3dk20XgIKXVGacL5NS8haloH5PqbJKZaawfaDwCm/legislacaofederal/portaria/2014/senasp82.htm>. Acesso em: 29 mar. 2024.

SENRA, Alexandre. Lavagem de dinheiro e criptoativos. *In*: BRITO CRUZ, Francisco; SIMÃO, Bárbara (eds). **Direitos fundamentais e processo penal na era digital**. Vol. V. São Paulo: InternetLAB, 2023.

SILVA, Franklyn Roger Alves. **Investigação criminal direta pela defesa**. 4. Ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

SILVA NETTO, Amilcar da Serra; ESPINDULA, Alberi. **Manual de atendimento a locais de morte violenta: investigação policial e pericial**. Campinas: Millennium,

2016.

SILVA, Laís Araujo e. **Criptomoedas, moedas digitais e sistemas de pagamentos: desafios e oportunidades para os bancos centrais frente ao surgimento do bitcoin.** Dissertação. Unicamp. Campinas, 2021. 63 p. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1164450> Acesso em 06 out. 2024.

SILVA, Pedro Henrique Oliveira Kenne da. **Prova testemunhal no processo penal: memória humana, antecipação e redução do erro judiciário.** Belo Horizonte: D'Plácido: 2023.

SOARES, Tiago André Coelho. **Controlo e automação: sistema de rega inteligente.** Dissertação Mestrado Universidade da Beira Interior. Portugal. Corvilhã, 2012. Disponível em: <https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/2408> . Acesso em 09 set. 2024.

SOGOCIO, Eric do Val Lacerda. Perspectivas para a negociação da Convenção das Nações Unidas sobre o cibercrime. *In*: BRITO CRUZ, Francisco; SIMÃO, Bárbara (eds). **Direitos fundamentais e processo penal na era digital.** Vol. V. São Paulo: InternetLAB, 2023.

SOUSA SANTOS, Adriano José; MIRANDA BORGES, Andre Felipe; MENDES TUPINAMBÁ RODRIGUES, Gustavo Luís. A cadeia de custódia na coleta da prova digital de acordo com a lei 13.964/2019, dos seus artigos 158-a ao 158-f. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 2, n. 8, p. e28612, 2021.** DOI: 10.47820/recima21.v2i8.612. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/612>. Acesso em 09 jun. 2024.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Prova penal e tecnologia: novas técnicas e meios de investigação e captação de provas.** Curitiba: Juruá, 2020.

SYDOW, Spencer Toth. **Curso de Direito Penal Informático: partes geral e especial.** Salvador: Juspodivm, 2022.

SUÁREZ, Berly Gustavo Cano. La cadena de custodia en el código procesal peruano. *In*: FIGUEROA NAVARRO, Carmen. **La cadena de custodia den el proceso penal.** Madri: Edisofer, 2015.

STEEN, Michael C. **A chain of custody guide for american and mexican law enforcemente professionals.** Columbia, 2019.

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. **Prova e verdade.** 1. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

TAVARES, Juarez. **Crime, crença e realidade.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2023.

TENSINI. Eduardo Henrique. **A lavagem de dinheiro e a evasão de divisas pelo criptoativo.** Dissertação. Univali. Itajaí, 2023.

TORRES, Pilar Garcia de Yébenes; ALBERICH, Pilar Gascó. La cadena de custodia de muestras relacionadas con presuntos ilícitos contra em médio ambiente. *In*: FIGUEROA NAVARRO, Carmen. **La cadena de custodia den el processo penal**. Madri: Edisofer, 2015.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Cadeia de custódia da prova**. 2. Ed. Coimbra: Almedina, 2020.

VAROTTO JUNIOR, CHRISTOVAO DE M. **Verdade e processo**: a epistemologia jurídica como fator essencial de um processo penal garantista. Dissertação (mestrado) Universidade Católica de Brasília, 2020.

VAZ, Denise Prodasi. **Provas digitais no processo penal**: formulação do conceito, definição das características e sistematização do procedimento probatório. Tese (Doutorado Direito Processual), Universidade de São Paulo, 2012.

XHU, YIQING. **Classificação das carteiras na *blockchain* Ethereum usando *machine learning***. Dissertação. Mestrado. Universidade de Lisboa. 2023. P. 23. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/29875/1/DM-YZ-2023.pdf> Acesso em 17 nov. 2024.

WEIBLEN, Fabrício Pinto. **Uso de Software Espião na Investigação Criminal**. Londrina: Thoth, 2024.

WEISHEIMER, Evandro; DA SILVA, Márcio Nieiderauer da Silva; MORENO, Márcio de Abreu; ZUMAS, Vytautas Fabiano Silva. **Criptolavagem e compliance: tipologias de lavagem de dinheiro por meio de criptoativos e sua prevenção**. São Paulo: Rideel, 2022.

ZANOIDE, Mauricio. O direito à intimidade na era digital. *In*: BRITO CRUZ, Francisco; SIMÃO, Bárbara (eds). **Direitos fundamentais e processo penal na era digital**. Vol. V. São Paulo: InternetLAB, 2023.

## APÊNDICE A - Sítios de pesquisa de jurisprudência do STJ e do STF

STJ Institucional Processos Jurisprudência Precedentes Comunicação Leis e normas Sob medida Contato e ajuda

Início | Jurisprudência | Pesquisa | Jurisprudência do STJ

### JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Notificações automáticas | Jurisprudência no Telegram

**Pesquisa**

cadeia de custódia e pr

Pesquisa avançada +

**Filtrar Resultados**

Juízo

Órgãos Julgadores

Ministros

Data de Publicação

Data de Julgamento

Classe

Unidade Federativa

**Avale nosso serviço**  
E ajude a aprimorar a Pesquisa de Jurisprudência

SÚMULAS (0) ACÓRDÃOS (15) DECISÕES MONOCRÁTICAS (1.025) INFORMATIVOS E OUTROS PRODUTOS

15 acórdãos encontrados com: cadeia de custódia e prova digital

10 documentos por página

Documento 1 de 15 RHC 174325

**PROCESSO**

RHC 174325 / PR  
RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS  
2022/0388936-8

**RELATOR** **ÓRGÃO JULGADOR** **DATA DO JULGAMENTO** **DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE**

RELATOR	ÓRGÃO JULGADOR	DATA DO JULGAMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ (1158)	T6 - SEXTA TURMA	05/11/2024	DJe 07/11/2024

**EMENTA**

RECURSO EM HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO PUBLICANO IV. QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA. ILCITUDE DAS PROVAS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

- Segundo o disposto no art. 158-A do CPP, "Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte".
- A jurisprudência desta Corte Superior assevera que "a ideia de cadeia de custódia é logicamente indissociável do próprio conceito de corpo de delito, constante no CPP desde a redação original de seu art. 158. Por isso, mesmo para fatos anteriores a 2019, é necessário avallar a preservação da cadeia de custódia" (AgRq no RHC n. 143.169/RJ, relator Ministro Messod Azulay Neto, relator para acórdão Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 2/3/2023).
- Com vistas a salvaguardar o potencial epistêmico do processo penal, a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) disciplinou - de maneira, aliás, extremamente minuciosa - uma série de providências que concretizam o desenvolvimento técnico-jurídico da cadeia de custódia.
- De forma bastante simples, pode-se dizer que o art. 158-B do CPP detalha as diversas etapas de rastreamento do vestígio: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte. O art. 158-C, por sua vez, estabelece o perito oficial como quem, de preferência, deverá realizar a coleta dos vestígios, os quais devem ser encaminhados para a central de custódia. Já o art. 158-D disciplina como os vestígios devem ser acondicionados, com a previsão de que todos os recipientes devem ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio".
- Se é certo que, por um lado, o legislador trouxe, nos arts. 158-A a 158-F do CPP, determinações extremamente detalhadas de como se deve preservar a cadeia de custódia da prova, também é certo que, por outro, ficou silente em relação aos critérios objetivos para definir

Exibir o inteiro teor do acórdão.

1751 26/11/2024





- Base
- Acórdãos (3)
  - Repercussão geral (0)
  - Questões de ordem (0)
  - Colegiada de acórdãos (0)
- Decisões monocráticas (115)
  - Informativos (0)
  - Súmulas (0)

- Órgão Julgador
- Tribunal Pleno (2)
- Segunda Turma (1)

- Ministro
- CARMEN LÚCIA (1)
- EDSON FACHIN (2)

Data de julgamento

De:  Até:

Data de publicação

De:  Até:

3 resultado(s) para: cadeia de custodia e prova digital

10 por página mais relevantes

[HC 171557 AgR](#)

Órgão julgador: Segunda Turma  
Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA  
Julgamento: 18/10/2023 Publicação: 04/12/2023

**Ementa**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ART. 22 DA LEI N. 7.492/1986. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA DAS PROVAS E ILICITUDE PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO NA VIA ELEITA. PRECEDENTES: AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

**Observação**

- Acórdão(s) citado(s) (HC, REEXAME, FATO, PROVA) [HC 126797 AgR](#) (2T), [HC 132058](#) (1T), [HC 134240](#) (1T), [HC 167819 AgR](#) (1T), (OBTENÇÃO, PROVA, COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL, VALIDADE, LEI, ESTADO-MEMBRO) [HC 88555](#) (2T), [HC 89551](#) (2T), [HC 92495](#) (2T) - Acórdão(s) citado(s) - outros tribunais: (OBTENÇÃO, PROVA, COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL, VALIDADE, LEI, ESTADO-MEMBRO) STJ: AP 056, AgReg no Resp 1656153. Número de páginas: 48. Análise: 08/03/2024, MAV.

**Indexação**

- PROVA, AUTENTICIDADE, SUPERVISÃO, PODER JUDICIÁRIO. - FUNDAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, MIN. GILMAR MENDES: INEXISTÊNCIA, INCONSISTÊNCIA, PROVA, PRINCÍPIO DA CONFIANÇA, COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL, OBSERVÂNCIA, PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

**Outras ocorrências**

[Doutrina](#) (2)

[ADI 5942](#)

Órgão julgador: Tribunal Pleno  
Relator(a): Min. EDSON FACHIN  
Julgamento: 18/04/2024 Publicação: 22/08/2024

**Ementa**

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DADOS CADASTRAIS DE VÍTIMAS E SUSPEITOS. ACESSO. REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUTORIDADE.